GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OFÍCIO SEMDEC Nº 193/2021
À Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ilmo. Sr. Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Conselheiro Lafaiete, 01 de dezembro de 2021

Assunto: Resposta ao Requerimento nº474/2021

EXPEDIENTE
07 / 12 / 21

Prezado,

Em resposta ao requerimento epigrafado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC) presta as informações a seguir.

Conforme consta na justificativa e na fundamentação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 01-E/2021que trata-se da alteração do art.24 para possibilitar a elaboração de normas municipais que viabilizem autorizações legislativas para conceder uso em forma licitada para os espaços públicos decorrentes de quiosques na cidade, como os localizados na área da Praça do Cristo Redentor. Portanto o artigo 24 passa a viger com a seguinte redação:

"...Art. 24. É proibida a doação e a venda de qualquer fração dos parques, praças, jardins, ou largos públicos, salvo a permissão a título precário de pequenos espaços destinados a venda de jornais e revistas e a instalação de varandas urbanas ...", não restringindo a concessão quanto ao uso do Parque Municipal Presidente Tancredo Neves, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Dez-2021-17:37-037463-1/2

Lidiane de A. Vidal
Chefe de Seção

Rafael Castro Lana
Secretário de Desenvolvimento Econômico

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 06 de outubro de 2021.

Ofício nº478/2021/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei de emenda a Lei Orgânica Municipal para apreciação e votação, qual seja;

"PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE ALTERA O ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Exmo. Sr. **João Paulo Fernandes Resende**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Out-2021-10:15-036632-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01-E/2021

ALTERA O ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Art. 1º O artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a viger com a seguinte redação:

> ***"...Art. 24. É proibida a doação e a venda de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo a permissão a título precário de pequenos espaços destinados á venda de jornais e revistas e a instalação de varandas urbanas..."***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

FABIANO LUIS RODRIGUES ZEBRAL
Subprocurador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete pretende a alteração do art.24 para possibilitar a elaboração de normas municipais que viabilizem autorizações legislativas para conceder uso em forma licitada para os espaços públicos decorrentes de quiosques na cidade, como os localizados na área da Praça do Cristo Redentor.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

FABIANO LUIS RODRIGUES ZEBRAL
Subprocurador

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE Nº 001-E-2021

RELATÓRIO

25 11 2021

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº001-E-2021 que ***"ALTERA O ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."***, de autoria de Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso Ido Regimento Interno.

A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº001-E-2021, vem acompanhada de justificativa e parecer da procuradoria do legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a justificativa apresentada,a alteração se pretende para possibilitar a elaboração de normas municipais que viabilizem autorizações legislativas para conceder uso em forma licitada para os espaços públicos decorrentes de quiosques na cidade.

Quanto a constitucionalidade e legalidade da proposta, deve-se inferir a inexistência de qualquer óbice, uma vez que possui amparo legal no art. 24, da Lei Orgânica Municipal, art. 202, §1º, II do Regimento Interno e art. 30, I da Constituição Federal.

Pontua-se que a justificativa apresentada aponta a referida mudança apenas em decorrência de regularidades dos quiosques presentes na praça do Cristo, o que poderia viabilizar a interpretação de ausência de interesse público em decorrência da solução de imbróglio determinado e específico envolvendo uso de particulares dos espaços públicos mencionados.

Porém, considerando, conforme indicado pela procuradoria do legislativo, que a proposta ampliará o rol de possibilidades de utilização de fração de espaços públicos para concessão de fração dos parques, praças, jardins ou

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Nov-2021-11:23-037282-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE Nº 001-E-2021

largos públicos, encontra-se o projeto, a princípio, em harmonia com a supremacia do interesse público.

Neste sentido, destaca-se as palavras do doutrinador Matheus Carvalho, em seu livro "Manual de Direito Administrativo":

> "O interesse público é supremo sobre o interesse particular, e todas as condutas estatais têm como finalidade a satisfação das necessidades coletivas."

Dentro do que compete à esta Comissão analisar, entende não haver óbice para a regular tramitação deste projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em relação aos aspectos que competem a esta Comissão exarar parecer, somos favoráveis a regular tramitação da proposição, em razão da inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, se mostrando compatível com o ordenamento jurídico vigente.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA